



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Tocantins  
Fundo Estadual de Cultura – FEC

EDITAL Nº 024/2011-SECULT/FEC

## PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011 DE APOIO A MESTRES DE CULTURA POPULAR TRADICIONAL

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretária da Cultura e Presidente da Fundação Cultural, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 1.311 de 04 de abril de 2002 e o Art. 7º inciso “IX” alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Estadual nº 2.425 de 11 de janeiro de 2011, considerando as disposições da Lei Estadual nº 1.402 de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins – **Pró-cultura**, aqui denominado apenas Fundo Estadual de Cultura – FEC, fundado no teor do Decreto 3.929, de 13 de janeiro de 2010, o qual regulamenta a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, e considerando ainda a disponibilidade orçamentária do **FEC**, resolve tornar público o presente concurso, na modalidade prêmio, denominado **PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional**, que contempla as manifestações de culturas populares do Tocantins, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual do Fundo Estadual de Cultura, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura do Tocantins.

Este Edital é destinado a **Pessoa Física**, podendo inscrever-se mestres de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres tradicionais, dedicados às expressões culturais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, nas condições e exigências estabelecidas neste regulamento e seus respectivos anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais alterações.

### 1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a premiação de 10 (dez) projetos de iniciativas de mestres de culturas populares tradicionais na área do Patrimônio Cultural Imaterial, com objetivo de premiar a atuação dos mestres das manifestações culturais tradicionais, fortalecer e divulgar os seus saberes e fazeres, reconhecendo-os e valorizando-os.

1.3 O resultado esperado com esta seleção pública é apoiar e fortalecer as práticas de culturas populares tradicionais, contribuindo para que os mestres possam produzir e manter as atividades desenvolvidas.

## **2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, Unidade Orçamentária nº 720, do Programa Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins nº 0006, PTRES nº 540010, na Classificação Orçamentária nº 54.720-13.391.0006.3055, ação denominada Preservação do Patrimônio Material e Imaterial, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte de **R\$ 99.750,00** (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

2.1.1 Desse aporte financeiro, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) serão destinados para as premiações e R\$ 4.750,000 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) serão reservados para os custos administrativos do certame.

2.1.1.1 O valor disponibilizado para cobrir despesas com custos administrativos do presente edital, caso não seja totalmente utilizado, poderá ser revertido no custeio de outro Edital do mesmo programa do FEC.

2.1.1.2 As despesas dos contratos de profissionais que compõem o júri técnico da Comissão de Avaliação e Seleção do presente edital correrão por conta da presente reserva destinada aos custos administrativos.

## **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 Esta seleção pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 O proponente aptos a participar do **PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional** são:

4.1.1 **Grupo 1 - Pessoa Física** – Pessoa física diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico e cultural, residente e estabelecida no Estado do Tocantins, há no mínimo 03 (três) anos;

§ 1º Só será aceito neste Edital 01 (um) único projeto para cada CPF.

§ 2º No ato do pedido de inscrição, o proponente deverá ter participação comprovada no desenvolvimento de sua atividade cultural tradicional.

§3º O proponente deverá estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

§4º Não será permitido neste certame a participação de mestres das culturas Indígenas e Quilombolas, pois estes serão contemplados em editais específicos.

## **5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

5.1 Os recursos da premiação deverão ser integralmente utilizados para a execução do projeto aprovado.

5.2 O projeto aprovado deverá ser realizado integralmente em até 180 (cento e oitenta) dias após a data do depósito dos recursos na conta do contemplado.

5.3 Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as Leis de Incentivo à Cultura vigentes no país.

5.4 Não poderá se inscrever, como proponente ou co-proponente, na seleção pública, a pessoa física que for:

I – membro da Comissão de Avaliação e Seleção, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até 2º grau;

II – servidor público vinculado a Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Tocantins, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até o 2º grau.

§ 1º As inscrições das pessoas mencionadas no item 5.4 poderão ser impugnadas em qualquer fase do concurso.

## **6. DO VALOR DO PRÊMIO**

6.1 O **PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional** premiará 10 (dez) projetos culturais de mestres de culturas tradicionais do Estado do Tocantins, no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), totalizando um investimento de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), a partir das seguintes categorias e módulos:

### **Categoria A – Mestre da Cultura Popular Tradicional**

#### **Módulo I – prêmio no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos mil reais)**

6.2 Os prêmios seguirão a seguinte distribuição:

##### **6.2.2 ESTADUAL**

### **Categoria A – Mestre da Cultura Popular Tradicional**

Módulo I – Concessão de 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos mil reais), cada;

6.3 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulados no item 6.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

6.4 O prêmio poderá ser utilizado para realização de rodas de conversas, contação de histórias, compra de equipamento de gravação, gravação de depoimentos em vídeo ou áudio, cursos, oficinas, e outros meio de transmissão de saberes e de registro de conhecimento.

6.5 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única depositada diretamente na conta bancária específica (conta corrente) do proponente contemplado, aberta no Banco do Brasil, para uso exclusivo de movimentação de recursos do Projeto, até 30 dias após a assinatura do contrato junto à Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins, conforme prevê a alínea “a”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/1993.

6.5.1 Caso na cidade do proponente não haja agência do Banco do Brasil, poderá ser aberta conta em outra instituição financeira, com prévia autorização da Secretaria da Cultura.

6.6 Impostos e taxas obrigatórias serão deduzidos do valor do prêmio pela Secretaria da Cultura do Tocantins, na fonte específica e conforme dispõe a legislação vigente.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

7.1 As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

7.2 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio de formulário padrão, disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins - [www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br), devendo ser encaminhadas juntamente com o projeto e a documentação exigida, devidamente encadernados, para o endereço descrito no item 11.3.1 deste Edital.

§ 1º O proponente deverá preencher todos os campos disponíveis no formulário.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão aceitos e/ou recebidos projetos diretamente das mãos do proponente ou qualquer outro agente, sendo possível realizar a inscrição somente via correio e dentro do período previsto no item 7.1 deste edital, observando-se a data do carimbo postal para todos os efeitos.

7.3 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado por até duas vezes, mediante interesse da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins ou quando o interesse público exigir, devendo ser publicado edital específico para a referida prorrogação.

7.4 A apresentação da documentação pessoal e comprobatória só será requerida aos proponentes que tiverem seus projetos premiados, na forma que dispuser este edital e demais regulamentos específicos.

7.5 O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correios e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.6 O preenchimento da inscrição deverá seguir as especificações da categoria, grupo e módulo, contendo os seguintes itens:

7.6.1 Categoria A – Mestre da Cultura Popular Tradicional

a) **Ficha de inscrição** – devidamente preenchida, conforme modelo disponível no site [www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br), especificando a Categoria, Grupo e o Módulo que está concorrendo, contendo ainda informações do proponente.

b) **Descrição do projeto** - apresentação do projeto, descrevendo o que pretende realizar e destacando as ações a serem desenvolvidas, de forma clara e sucinta.

c) **Objetivos do projeto** – descrever resumidamente os objetivos, especificando o que se pretende atingir a partir da realização do projeto, apresentando metas e resultados esperados.

d) **Justificativa do projeto** – apresentação da importância do projeto, do que o levou a apresentá-lo, a relevância cultural, ou seja, seu valor simbólico, histórico e cultural para o público e para as linguagens artísticas envolvidas, observando os critérios de avaliação previstos no edital

e) **cronograma de Execução do Projeto** – apresentação de um plano estratégico para a realização das ações e sua organização cronológica, levando em conta as condições de tempo, equipamento e mão de obra envolvida no projeto. Também deve ser apresentado um cronograma das ações propostas com indicação dos respectivos prazos e as atividades que serão desenvolvidas.

f) **Histórico** – histórico da produção do proponente com as ações realizadas na área proposta neste edital.

g) **Orçamento** - orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões.

h) **Contrapartida Social** – informar qual será a contrapartida social que deverá ser realizada pelo projeto apoiado, levando em consideração as áreas de risco de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que podem preferencialmente sediar a contrapartida.

i) **Declaração do proponente Grupo 1** – declaração do proponente (pessoa física), conforme modelo disponível no site [www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br), afirmando que não é membro da Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Tocantins, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até o 2º grau.

j) **Comprovante ou Declaração de Residência** – encaminhar anexo ao projeto, comprovante ou declaração de residência do proponente na região pela qual está concorrendo.

l) **Declaração de Órgão da Cultura Local** – declaração de dirigente de cultura do município ou representante da associação comunitária local, atestando o tempo de atuação do mestre no Estado do Tocantins.

m) **Declaração de Membros da Comunidade** – declaração assinada conjuntamente por pelo menos 03 (três) membros da comunidade, que comprove a capacidade de transmissão dos saberes e fazeres, do mestre, declarando a importância e a contribuição sociocultural para a comunidade.

7.7 O proponente poderá encaminhar, a seu critério, como anexo ao seu projeto, clippings, fotografias, vídeos etc., com o objetivo de auxiliar na comprovação de sua atuação na atividade cultural.

7.8 O projeto deverá ser inscrito na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores ao prazo previsto neste Edital.

7.9 Os proponentes **não contemplados** deverão recolher o material enviado para fins de inscrição, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final deste certame, sob pena de sê-lo descartado pela Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins não se responsabiliza pelo envio de material aos proponentes, devendo estes efetuarem a sua retirada na sede deste Órgão de Cultura.

§ 2º - O material enviado para fins de inscrição dos proponentes **contemplados**, em nenhuma hipótese será devolvido ao proponente, pois passará a fazer parte do acervo da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins para fins exclusivos de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural com vistas à identificação de ações de promoção da cultura popular tocaninense, bem como acompanhamento da execução do projeto.

7.10 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7.11 O ato da inscrição no **PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional** implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

## **8. DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

8.1. O processo de seleção é composto pelas seguintes etapas:

a) Habilitação do Projeto: análise dos documentos solicitados.

b) Avaliação e Seleção: análise do projeto segundo os critérios constantes nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

c) Habilitação para o Termo de Compromisso: após a publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Tocantins ([www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br)), os proponentes selecionados deverão entregar a documentação complementar, conforme item 11.2, para a assinatura do Termo de Compromisso.

8.2 Compete à Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins designar uma “Comissão Técnica de Habilitação de Projetos” com o objetivo de proceder à habilitação das propostas, conferindo se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos no edital, para posterior divulgação da lista de habilitados.

Parágrafo único – A Comissão Técnica de Habilitação de Projetos será composta por três membros da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins.

8.3 A lista de habilitação deverá conter:

I - nome do projeto e do proponente;

II - município e UF do proponente;

III - razão da inabilitação, em caso de indeferimento; e

IV - formulário próprio para recurso, em anexo.

8.4 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, não sendo aceita a inclusão de documentos que não foram enviados no ato da inscrição.

8.5 O recurso deverá ser enviado exclusivamente pelos correios e em formulário específico disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins ([www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br)), observando-se a data do carimbo postal para todos os efeitos.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica de Habilitação de Projetos, cuja ata de julgamento será apresentada à Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins para publicação dos recursos deferidos e indeferidos.

8.7 A relação final dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins ([www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.

## **9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

9.1 A seleção dos projetos que deverão ser contemplados com o **PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional** será realizada por 01 (uma) Comissão de Avaliação e Seleção indicada pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins, por intermédio da Diretoria de Arte e Cultura e Coordenação de Artes Cênicas, mediante portaria a ser publicada até a fase de habilitação.

9.2 A Comissão de Avaliação e Seleção avaliará o projeto da categoria A, e deverá ser composta por 3 (três) membros da sociedade civil, de reconhecida capacidade técnica e artística e reputação ilibada, que represente as três áreas artísticas envolvidas.

9.3 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

- a) tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo e afins até o segundo grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único: O membro da “Comissão de Avaliação e Seleção” que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## **10. DA AVALIAÇÃO**

10.1. O processo de avaliação e seleção será composto das seguintes etapas:

10.1.1 **Primeira Etapa - Qualificação** – avaliação pelas Comissões de Avaliação e Seleção, com definição dos projetos que irão para a 2ª etapa.

10.1.1.1 Cada proposta nesta etapa será avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção na categoria A que pontuarão cada critério com notas de 0 (zero) a 40 (quarenta).

10.1.1.2 A nota de cada critério será a média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.1.3 A nota final desta etapa será o somatório dos critérios dispostos no item 10.2.

10.1.1.4 Fica estabelecido que, a partir da avaliação da “Comissão de Avaliação e Seleção”, os projetos serão qualificados e passarão para a segunda etapa somente os que obtiverem nota igual ou superior a

20 (vinte) na nota final desta etapa, em cada categoria, sendo desclassificados os projetos que obtiverem nota inferior a 20 (vinte) pontos.

10.1.2 **Segunda Etapa - Classificação** – seleção final dos projetos a serem contemplados, entre as propostas qualificadas na primeira etapa, por meio de reunião da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.2.1 Fica estabelecido que a nota mínima para a Classificação Final dos projetos será, feita pela “Comissão de Avaliação e Seleção”, será igual ou superior a 50 (cinquenta), sendo desclassificados os projetos que obtiverem nota inferior.

10.1.2.2 A nota de cada critério será a média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.2.3 A nota final desta etapa será o somatório dos critérios dispostos no item 10.3

10.2 Na **Primeira Etapa** serão adotados os seguintes critérios norteadores de pontuação para efeito de qualificação dos projetos:

10.2.1 Categoria A – Grupo 1 (de 0 a 40 pontos)

- a) Atuação do proponente (PESSOA FÍSICA) no panorama cultural local, regional e/ou estadual, bem como o histórico de vida na comunidade (0 a 40 pontos)
- b) Viabilidade do conjunto de ações a serem realizadas e seu planejamento estratégico. (0 a 40 pontos)
- c) Coerência do orçamento geral apresentado. (0 a 20 pontos)

10.3 Na **Segunda Etapa** serão adotados os seguintes critérios norteadores de pontuação para efeito de classificação dos projetos:

10.3.1 Categoria A – Grupo 1 (de 0 a 80 pontos)

- a) Excelência artística, diversidade cultural, tempo de atuação como mestre, capacidade de transmissão de saberes e fazeres tradicionais. (0 a 80 pontos)
- b) Estratégias de democratização cultural, através de ações que visem o desenvolvimento das comunidades, valorizando a vocação e a cultura local. (0 a 70 pontos).
- c) Contrapartida Social. Viabilidade e impacto positivo em prol da comunidade. (0 a 50 pontos).

10.4 Em caso de empate de requerimentos da mesma categoria, será dada preferência à seguinte ordem:

- a) maior pontuação nos critérios elencados nas alíneas “a” do subitem 10.3;
- b) maior pontuação nos critérios elencados nas alíneas “b” do subitem 10.3;
- c) maior pontuação nos critérios elencados nas alíneas “c” do subitem 10.3.

10.4.1 A nota final do certame será o somatório das notas obtidas na primeira e segunda etapa.

10.5 Ao final da segunda etapa, a Comissão de Avaliação e Seleção encaminhará as atas de julgamento e a lista de selecionados para a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins que procederá com a divulgação no site: [www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br).

10.6 A lista de selecionados deve conter as seguintes informações:

I – nome do projeto e seu proponente;

II – município e UF do proponente;

III – nota obtida na avaliação;

IV – valor do prêmio.

10.7 Os proponentes dos projetos selecionados serão comunicados via ofício, fax ou e-mail, estando a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins isenta de responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário, sendo de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento da avaliação.

10.8 Caberá recurso da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, cujo formulário estará disponível no site: [www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br), devendo ser preenchido e enviado exclusivamente pelos correios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado preliminar.

10.9 Os recursos serão julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.10 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site: [www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br), obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

10.11 O resultado final do concurso e o resultado da avaliação dos recursos, se deferidos ou indeferidos, serão apresentados em portaria conjunta.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

11.1 Os selecionados deverão apresentar a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e tributária, mediante apresentação de cópia autenticada ou acompanhada da via original, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do resultado final, sob pena de desclassificação no concurso.

11.2 Para assinatura do Termo de Compromisso, o proponente deverá encaminhar a seguinte documentação:

· **Pessoa Física:**

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, atualizadas;
- Dados bancários (abertura de conta corrente no Banco do Brasil, para uso exclusivo de movimentação de recursos do Projeto, atendendo assim o disposto no Art.7º do Decreto 3.929/10).

11.3 A documentação deverá ser protocolada diretamente na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins ou enviada via Correios, preferencialmente por SEDEX, para o endereço:

**PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional**

Categoria/Grupo ... *(inserir categoria e o grupo)*

Superintendência de Patrimônio – SECULT

Secretaria da Cultura - Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias, s/nº – Centro

Palmas – TO - CEP: 77.001-002

11.4 O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

11.5 Havendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados a outros projetos, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência previsto no item 3, deste edital.

11.6 Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou Fazenda Estadual, serão desclassificados no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

11.7 Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Tocantins dos classificados em cada categoria, a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins poderá, a seu critério, ampliar a seleção pública contemplando mais projetos premiados, respeitando a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIO**

12.1 Os projetos aprovados deverão ser desenvolvidos integralmente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do depósito dos recursos na conta do proponente contemplado.

12.2 A Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo de total responsabilidade dos seus proponentes.

12.3 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.

12.4 Assim que o proponente estabelecer datas e locais das apresentações, deve encaminhar a agenda à Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins, para que esta possa, ao seu critério e com base na Lei 8.666/93, realizar o acompanhamento do processo e, se necessário, acompanhar as apresentações artísticas *in loco*.

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins poderá solicitar ao proponente, a qualquer momento, outros relatórios de acompanhamento e execução, visando averiguar o real emprego do recurso recebido na execução do prêmio, de acordo com o projeto selecionado.

12.5 Nos casos de exposições públicas dos produtos resultantes deste Edital, os contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada e, nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

12.6 Os contemplados comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com autorização da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

12.7 É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo do Tocantins, da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins e do Fundo Estadual de Cultura nas peças promocionais, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Tocantins e da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas.

12.8 As peças também deverão incluir a seguinte expressão:

“Este projeto foi contemplado pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins – SECULT e Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT no edital **PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional**”.

12.9 No cumprimento das disposições constantes nos itens 12.7 e 12.8, as peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.10 No cumprimento das disposições constantes nos itens 12.7, 12.8 e 12.9, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

12.11 O não cumprimento das exigências constantes nos itens deste Edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e na Fazenda Pública Estadual, no que couber.

12.12 O proponente contemplado se compromete em colocar como apresentação do projeto, texto de apresentação padrão a ser disponibilizado pela Secretaria da Cultura /Fundação Cultural do Estado do Tocantins no site [www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br), devendo este documento ser transcrito na íntegra.

12.13 O proponente contemplado deve realizar obrigatoriamente no mínimo 03 oficinas de transmissão de conhecimentos e saberes artesanais para a comunidade, como contrapartida ao prêmio recebido.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O contemplado será responsável pela realização do projeto e pela veracidade dos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade administrativa, cível ou penal para a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins

13.2 Os projetos selecionados passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa tocantinense, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

13.3 O ato de inscrição neste edital implica na prévia anuência às disposições do mesmo e autoriza a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins a publicar e divulgar, em âmbito nacional e internacional, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO MESTRE JUVENAL 2011, de Apoio a Mestres de Cultura Popular Tradicional**, sem finalidades lucrativas.

13.4 A Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.5 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Tocantins ([www.cultura.to.gov.br](http://www.cultura.to.gov.br)).

13.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do concurso implicarão na desclassificação do respectivo candidato, e, imediatamente convocar-se-á o próximo projeto, observando a ordem decrescente de classificação.

13.7 O descumprimento das obrigações previstas nos itens 11 e 12 do presente edital, bem como a inexecução total ou parcial do projeto ou a execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção, ensejará ao ressarcimento do valor do Prêmio devidamente atualizado ao Estado, nas formas previstas da legislação vigente e sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais.

13.8 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital durante a fase de inscrição, avaliação e na execução de seu objeto, serão resolvidas pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação e Seleção para dirimir procedimento, forma e critérios de julgamento na ausência de disposição do edital.

13.9 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo do edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico e telefone: [patrimonio@cultura.to.gov.br](mailto:patrimonio@cultura.to.gov.br) / (63) 3218-3310.

**KÁTIA ROCHA**  
Secretária da Cultura  
Presidente da Fundação Cultural